

CONTRATO N.º 049/2017

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DA LANCHONETE/RESTAURANTE, SITUADA NO TERMINAL RODOVIÁRIO, QUE À PREFEITURA DE ITAJUBÁ OUTORGA A EMPRESA COSTA E RABELO EMPREENDIMENTOS E EVENTOS LTDA – ME.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede **Av. Dr. Jerson Dias, 500, bairro Estiva, Itajubá-MG**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, **Sr. Juliano Galdino Teixeira**, brasileiro, casado, advogado, portador RG 2.786.015 emitido pela SSP/GO, CPF 530.391.571-91, residente e domiciliado na Rua do Expedicionário, 186, APTO 06, Bairro Varginha, Município de Itajubá – MG, CEP 37.501-122, doravante denominada **CONCEDENTE**, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e do Edital de Concorrência n° 004/17, outorga **CONCESSÃO DE USO REMUNERADO: LANCHONETE/RESTAURANTE LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DR. VICENTE VILLELA VIANNA, ITAJUBÁ-MG** à empresa **COSTA E RABELO EMPREENDIMENTOS E EVENTOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade, na Praça Doutor José Braz, n° 100, bairro Morro Chic em ITAJUBÁ/MG, inscrita no CNPJ sob n° 11.347.097/0001-20, representada neste ato por seu representante legal, o senhor **Acácio Henrique Costa Rabelo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° MG 13.971.764 SSP MG, CPF n° 004.151.686-94, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a outorga de **CONCESSÃO DE USO REMUNERADO: LANCHONETE/RESTAURANTE LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DR. VICENTE VILLELA VIANNA, ITAJUBÁ-MG** sem caráter de exclusividade nos termos do Anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A contratação será realizada pelo período de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura; o valor mensal do aluguel deverá ser corrigido anualmente, de acordo com o Índice de Variação do IGPM acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- I – Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pela **CONCEDENTE**, e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição deste;
- II – Manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços, com sede ao município;
- III – Cumprir as ordens de serviços emanadas pela **CONCEDENTE**;
- IV – Instalar os equipamentos e materiais necessários as pessoas envolvidas nos serviços;
- V – Assumir todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e outras correlatas, em relação aos seus empregados ou prepostos que forem executados na execução e prestação dos serviços;
- VI – Assumir todas as responsabilidades fiscais, decorrentes da execução e da prestação dos serviços de que trata este instrumento de concessão;
- VII – Iniciar os serviços no prazo Máximo de 30(trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- a) declara que recebe o imóvel em condições de uso, conforme laudo de vistoria a ser assinado pelas partes;
- b) obrigando-se a conservá-lo nas mesmas condições que o recebeu finda ou rescindida a locação e após a vistoria realizada pelas partes para entrega do imóvel;
- c) obriga a executar a suas expensas os reparos ou consertos de que o imóvel necessite em razão de estragos a que der causa.
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do contrato.
- e) não poderá ceder, transferir, emprestar ou sublocar a qualquer título, o imóvel, no todo ou parte, nem lhe dar outra destinação que não seja a definida neste contrato de concessão.

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA recolherá mensalmente, o valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), com vencimento no dia 10, o valor correspondente à proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

I – O descumprimento por parte do licitante vencedor de qualquer das cláusulas deste Edital ou do Contrato de Concessão que o integra, implicará em:

1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

II – Se a concessionária, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente contrato de concessão, não iniciar integralmente suas atividades, bem como, comprovar o cumprimento de sua proposta técnica, será este instrumento automaticamente revogado de pleno direito, impondo-se a mesma, além das penalidades acima descritas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVOGAÇÃO

I – Estará sempre ressalvado o Município, antes da assinatura do Contrato de Concessão relativo ao objeto da presente licitação, o direito de, por despacho motivado, de que dará ciência aos licitantes, revogar ou anular esta licitação, sem que caiba o direito a reclamação ou pedido de indenização por parte dos participantes.

II – Fica também ressalvado ao MUNICÍPIO o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, hipótese em que não terá direito o licitante vencedor de receber qualquer indenização ou reparação, salvo pelos serviços ou materiais efetivamente já aplicados.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

I – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por iniciativa do MUNICÍPIO, atendida sempre a conveniência administrativa e financeira, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao licitante vencedor qualquer espécie de indenização.

II – A critério do MUNICÍPIO, caberá ainda rescisão do contrato, quando o licitante vencedor:

III – Não cumprir qualquer das obrigações constantes, neste instrumento e no incluso Contrato de Concessão dos serviços;

IV – Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do MUNICÍPIO;

V – Entrar em concordata ou falência resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no que o originou;

VI – Ocorrendo à rescisão prevista na cláusula anterior, subitem III, IV e V, o licitante vencedor responderá por perdas, danos e multa.

VII – O presente instrumento poderá ser rescindido também por mútuo consenso das partes.

CLÁUSULA NONA: DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Independentemente das penalidades pecuniárias impostas, a concessão outorgada poderá ser revogada sem quaisquer indenizações, caso a CONCESSIONÁRIA incorra nas seguintes situações:

I – Perda da capacidade financeira, técnica ou administrativa;

II – Infringir as condições importantes neste instrumento, leis e regulamentos municipais e pelo Edital de Concorrência n° 004/2017, por ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente instrumento, para todos os efeitos, o Edital de Concorrência n.º 004/2017 leis e decretos regulamentadores emanados pela CONCEDENTE, relativos à atividade concedida.

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da comarca de Itajubá, renunciando a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para que fazendo parte integrante do edital de Concorrência n.º 004/2017, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Itajubá, 22 de setembro de 2017

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Juliano Galdino Teixeira
Secretário Municipal de Planejamento
Concedente

COSTA E RABELO EMPREENDIMENTOS E EVENTOS LTDA – ME
Acácio Henrique Costa Rabelo
Concessionária

PROJU: